

Art. 8º. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 7º, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nas alíneas III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 9º. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, III, V, VI, XII, XV, XVII, XVIII, XIX e XX do *caput* do art. 7º.

Art. 10. Esta Autarquia poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nesta Autarquia Municipal, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 24 de junho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 157796

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

RESOLUÇÃO REGULAMENTANDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Resolução 003/2025

Estabelece procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do SAAE de Alfredo Chaves-ES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves-ES, no uso de sua atribuição conferida pelo, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais, no âmbito do SAAE de Alfredo Chaves-ES.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar, salvo caso extraordinário, a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§1º O SAAE terá ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo setor responsável pelos pagamentos.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§4º O pagamento das indenizações previstas no §2º, do artigo 138 e no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento, salvo caso extraordinário, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput*, deste artigo, serão reduzidos pela metade.

§2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II, do *caput*, e no parágrafo anterior.

§3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o §1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I, do *caput*, e o §1º, deste artigo.

§6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§7º Regularizadas as situações aludidas no parágrafo anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano

de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos desta Resolução, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu portal na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Alfredo Chaves/ES, 24 de junho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 1577807

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Diretor Geral do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo para provimento de vaga em Regime de Designação Temporária, a comparecer na sede desta Autarquia, localizada à Av. Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, munidos dos documentos de habilitação, no **período de 23/06/2025 a 22/07/2025**, para confirmação da contratação.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Cargo: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (ELETROTÉCNICA) VAGA: SEDE DO MUNICÍPIO

Classificação	Nome do Candidato
5º	CYRO DE PAULA SUEIRO DE SOUZA
6º	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

1.3 Cargo: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE VAGA: SEDE DO MUNICÍPIO

Classificação	Nome do Candidato
2º	JHENNIFER QUEIROZ CURTY

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço entre o SAAE de Linhares e o Contratado.

2.2. O candidato convocado por este Edital deverá se apresentar no SAAE de Linhares, no **período de 23/06/2025 a 22/07/2025**, munido da documentação abaixo descrita, sendo que nos casos das cópias deverá apresentar o documento original para conferência:

- Foto 3x4 (colorida e recente);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
 - Em caso de casamento, apresentar o CPF do cônjuge (cópia)
- Certidão e CPF de Filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título Eleitoral (cópia);
- Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e do seu verso);
- PIS ou PASEP (cópia);
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para a função (cópia);
- Habilitação para condução de veículos de categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos), conforme Edital - (cópia)
- Comprovante de residência atualizado (cópia);
- Laudo Médico de aptidão para a função, emitido por médico do trabalho (Original).
- Informação da conta bancária para recebimento de salário (cópia);
- Tipo Sanguíneo
- Atestado de Bons Antecedentes (Original) no site www.sesp.es.gov.br
- Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais (Original) disponível no site www.tse.gov.br
- Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (cópia).

2.3. Se o candidato convocado por este Edital não comparecer no prazo e local estabelecidos para entrega dos documentos para efetivação da contratação será automaticamente considerado desistente.

Linhares - ES, 23 de junho de 2025.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
Matrícula 1138

Protocolo 1577105

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 235/2025, DE 24/06/2025

Dispõe sobre concessão de gozo de férias interrompidas de servidor.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº. 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 77/2021, de 29/12/2020;